



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

Proc. N° 584/23
Folha N° 7

I - RELATÓRIO

[Assinatura]
Pisto

Os excelentíssimos Vereadores Tiago dos Santos, Edilson Carlos Gonçalves, Leonardo Geik e Leonardo Luiz Valbusa Bragato, no uso de suas atribuições legais, propõe a apreciação da Casa, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023, que “Altera o Art. 93 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências”.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, foi protocolada na Diretoria de Protocolo, Recepção, Informação e Documentação, e, no prazo de três dias, veio a esta Comissão, para exarar parecer quando a admissibilidade, conforme Art. 253 do Regimento Interno da Casa. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

Com a referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, os autores pretendem alterar o art. 93, que passará a vigorar acrescido dos §§ 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

A competência de emendar a Lei Orgânica do Município, está prevista no art. 49, I e II da referida Lei, que prescrevem:

“Art. 49. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo dos membros da Câmara;

II - do Prefeito Municipal.”

De forma que, para os efeitos legais a proposta é constitucional, não ferindo nenhum dispositivo de regência.

IV - PARECER

“Diante da constitucionalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03/2023, esta Relatoria, opina por sua admissibilidade.”

Sala das Comissões Permanentes, 28 de julho de 2023.

[Assinatura]
JOSE ROQUE DE OLIVEIRA
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO



VOTO COM O RELATOR:


ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN


RENATO ALVES FERREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA

